

Id:05D4E45147CA3424



CTURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MIL Rue Luiz Gomes Vilanova, 53, Centro CNP3: 01.612.603/0001-07 CEP; 64.438-000 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

## LEI Nº 168/2021

"Altera a redação dos artigos 2º, 4º e 14º da Lei nº 115, de 24 de junho de 2013, e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 37, da Constituição Federal e de conformidade com o artigo 34 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

## RESOLVE:

- Art. 1º. O artigo 2º, 4º e 14º da Lei nº 115, de 24 de junho de 2013 passa a vigorar com as seguintes alterações
- Art. 2º O CACS-FUNDEB será constituído de no miminho 9 titulares que terão cada um o seus respectivos suplentes conforme suas representações indicadas a seguir:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas:
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos país de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes
- 1º Integrarão ainda os conselhos municipais do Fundeb, quando
- I 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- I 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil:
- IV 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI 1 (um) representante das escolas guilombolas.
- § 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
- I são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho:
- III devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
- § 3º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:
- I titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau:
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados;
- N pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos conselhos.
- § 4º O presidente dos conselhos previstos no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar

- a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito Municipal.
- Art. 3º. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-seá em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º. Próximo ao encerramento de mandato, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho".
- Art. 5°. O primeiro mandato dos conselheiros com esta nova composição e duração extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo os demais artigos da Lei Nº 115/2013 inalterados.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, 15 de março de 2021

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-Pl, ao décimo sexto dia do mês de março de 2021.

> Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva Prefeito Municipal

> > ld:01AB13E82F2C3437



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES Rua Luiz Gomes Vilanova, 55, Centro CNPJ: 03.632.6307.003-07 CEPJ: 64.438-000 SANTO ANTONIO DOS MILAGRES-PI

## LEI Nº 169 /2021

Dispõe sobre a criação do Programa NOVO MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio dos Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, Estado do Piaui, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sar

- Art. 1 º Fica criado, no âmbito do Município de Santo Antônio dos Milagres PI, o PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO MUNICIPAL, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, o qual tem por objetivo a ampliação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental das escolas municipais.
- Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver todo o projeto, com delegação de competência para instituir seu funcion
- Art. 3º O programa terá suas atividades executadas na forma remota, hibrida ou presencial, de acordo com os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta dados do município com relação á COVID-19.
- Art. 4º O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Acolhedores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de. 1998, com descrição das atividades estabelecidas em Decreto Municipal.
- §1º O ressarcimento das despesas do trabalho voluntário correrá por dotação orçamentária, própria, por meio de transferência bancária, em valores de, no máximo, R\$ 400,00 para os Mediadores de Aprendizagem e R\$ 300,00 para os Facilitadores.
- A quantidade de Mediadores de Aprendizagem e de Facilitadores do Programa dependerá demanda de alunos e da dotação orçamentária existente.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, 15 de março de 2021.

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva Prefeito Municipal do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Milagres-PI, ao décimo sexto dia do mês de marco de 2021.

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais